



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação
Superior - SECITECE
Universidade Regional do Cariri - URCA
Pró - Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa- PRPGP
Mestrado Profissional em Educação – MPEDU



Normativa Nº 001/2021, de 16 de Junho de 2021

Trata da INSTRUÇÃO para reservas de vagas em processos seletivos do PMPEDU/URCA, estabelecendo normas para atuação das bancas de validação de autodeclaração de candidatas e candidatos às vagas reservadas e dá outras providências.

Art. 1º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas, quilombolas, travestis, transexuais e transgêneros aqueles que assim se autodeclararem no ato da inscrição no processo seletivo.

Art. 2º. Serão destinadas 20% das vagas de ampla concorrência para cotas de candidatos que se autodeclararem negros, indígenas e remanescentes de comunidades quilombolas conforme a Lei Federal nº 12.990/2012; 01 vaga por linha de pesquisa para candidatos transgêneros (travesti, transexual) e intersexo, no máximo de 02 (duas) vagas por Edital; 10% das vagas de ampla concorrência para cotas de candidatos com Deficiência, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato ou a candidata serão eliminados do processo seletivo antes da efetivação da matrícula, assegurados o direito a recurso em que possam exercer o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. Os candidatos e candidatas postulantes às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

§ 1º Os candidatos ou candidatas aprovadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato ou candidata aprovados em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato ou candidata postulantes a estas vagas posteriormente classificadas.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos ou candidatas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos e candidatas aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 4º. Para validar o termo de autodeclaração de candidatos às vagas reservadas aos candidatos pretos e pardos será considerado única e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise e validação, excluídas as considerações sobre a ascendência. 1º. Será constituída uma comissão para validação da autodeclaração formada por até cinco integrantes distribuídos por gênero, cor e etnia, formada por integrantes da Universidade, pesquisadores e integrantes dos movimentos sociais.

§ 1º A função da comissão será decidir sobre a correspondência entre o fenótipo dos candidatos e das candidatas e suas respectivas autodeclarações.

§ 2º Os membros da comissão de heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos e das candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento.

§ 3º Será considerado preto ou pardo o candidato que assim for reconhecido pela maioria dos membros da Comissão de Validação da Autodeclaração.

§ 4º Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.

§ 5º As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

Art. 5º. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive em outros procedimentos de heteroidentificação.

Parágrafo único. O candidato que não comparecer ao procedimento de validação da autodeclaração em data e horário instituído pela Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial será eliminado do certame.

Art. 6º. Dos resultados do processo de validação proferidos pela comissão caberá recurso à Comissão de Seleção, em prazo de 48h.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Seleção, nos casos de recurso, emitir parecer final e da sua decisão não caberão novos recursos.

Art. 7º. O/A candidato/a deverá se apresentar, para preencher e assinar a autodeclaração, perante a Comissão de Validação da Autodeclaração Étnico-Racial levando documento oficial com foto. A ausência de documento com foto implica a invalidação automática da autodeclaração e a sua exclusão do certame, podendo o candidato ainda que matriculado, perder a vaga a qualquer tempo, sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

Art. 8º. Para validar o termo de autodeclaração de candidatos às vagas reservadas aos candidatos e candidatas oriundos de comunidade quilombola e candidatos e candidatas indígenas aldeados será realizada análise documental, devendo ser apresentados, quando solicitados, sempre antes da divulgação do resultado final do processo seletivo, os seguintes documentos:

a) Autodeclaração étnico-racial devidamente assinada, na qual se declara morador/a de comunidade quilombola ou indígena;

b) Declaração de sua respectiva comunidade que o/a candidato/a reside em comunidade remanescente de quilombo ou indígena, assinada por pelo menos 1 (uma) liderança reconhecida pela comunidade ou comprovante de residência de comunidade quilombola ou indígena;

Art. 9º. Para validar a condição de Pessoa com Deficiência, será realizada análise documental, devendo ser apresentados, quando solicitados, sempre antes da divulgação do resultado final do processo seletivo, os seguintes documentos:

a) Laudo médico original atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, necessariamente com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, em que deverá constar claramente nome completo e número de registro de Conselho Regional de

Medicina (CRM) do médico que forneceu o atestado, que deve ter sido emitido nos últimos 06 (seis) meses.

Parágrafo único. É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra no Artigo 4º do Decreto 3.298/1999, do Governo Federal.

Art. 10. Para os candidatos à reserva de vagas para transgêneros (travesti, transexual) e, intersexo, será realizada por meio da análise documental, devendo ser apresentada na inscrição do processo seletivo, autodeclaração com firma reconhecida.

Art. 11. É vedada a diferenciação de provas e/ou outros instrumentos avaliativos, no mesmo processo seletivo, independentemente da opção do candidato ou da candidata em concorrer ou não às vagas reservadas, excetuando-se o atendimento a condições especiais requeridas pelos candidatos ou candidatas com deficiências.

Art. 12. É vedado à comissão deliberar na presença do candidato ou candidata.

Art. 13. Denúncias de irregularidades e/ou fraudes no processo de validação deverão ser formalizadas, via processo junto ao PMPEDU-URCA, e encaminhadas para análise e deliberação do seu Colegiado, ouvidas a PRPGP-URCA e a ASSEJUR-URCA.

Art. 14. Sobre o procedimento de heteroidentificação no formato remoto enquanto durar a pandemia da COVID – 19 e respeitando-se as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS:

1º O procedimento de heteroidentificação acontecerá, excepcionalmente, por meio de ENTREVISTA ONLINE via Google Meet.

2º Para acesso à plataforma o candidato pode utilizar computadores ou dispositivos móveis com conexão a internet e recomenda-se que o candidato possua conta de e-mail vinculada ao Google.

3º Para que o procedimento aconteça da melhor forma possível sem eventuais interferências e outros imprevistos, o candidato deverá se ater a alguns aspectos importantes antes de adentrar na sala virtual onde o procedimento acontecerá. São eles:

I - estar com uma conexão de internet que permita uma transmissão de videoconferência de qualidade;

II - estar em um local de fundo branco (ou fundo de cor clara) e com boa iluminação;

III - manter câmera e microfone ligados durante todo o procedimento;

IV - manter o ambiente sem ruídos e sem intervenção de terceiros;

V - definir e testar com antecedência o equipamento a ser utilizado;

VI - posicionar o equipamento de modo a captar toda sua imagem;

VII - estar com o documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo Único: Fica proibida qualquer veiculação das imagens do procedimento de heteroidentificação. As datas nas quais o candidato deverá apresentar-se à comissão e a data do resultado do procedimento serão definidas no cronograma da sua convocação.

Art. 15. Os candidatos deverão enviar, durante o pré-cadastro online, termo de autodeclaração de cor/raça conforme modelo disponível na página do mestrado em educação: <http://www.urca.br/mpe/portal/index.php/pagina-inicial>

Art. 16. O Mestrado Profissional em Educação não se responsabiliza pela não realização da entrevista online por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou de outros fatores, alheios à Universidade, que venham impossibilitar o atendimento das normas deste Edital e da convocação para o procedimento online de heteroidentificação.

Parágrafo Único. Na hipótese de comprovação de falsidade ideológica, após procedimento de validação em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, o candidato ou a candidata, se tiverem sido matriculados, ficarão sujeitos à anulação do ato de sua admissão, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis.

Crato-CE, 16 de junho de 2021.